



CONTRATO Nº 056/2021
Dispensa de Licitação nº 019/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.227/0001-45, sediada na Rua Almirante Barroso, nº 112, Bairro São Cristóvão, município de Lajeado/RS CEP: 95.913-140, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Elias Locatelli**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador do CPF nº 929.357.100-53 e RG nº 4067231185, residente e domiciliado a Rua Expedicionário do Brasil nº 374, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, consoante o protocolo nº 2923/2021, solicitação nº 1724/2021, proveniente da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Cultura, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 005/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa que atue na área de tecnologia de informação para prestação de serviços de implantação de um website para o Projeto São Pedro me pertence do Edital FAC 001/2019 SEDAC/RS , com o registro do domínio **spmeptence.saopedrodozul.rs.gov.br**, implantação, licenciamento, suporte, hospedagem e painel de conteúdo, criação de layout baseado na plataforma, treinamento das funcionalidades e recursos do sistema por vídeo conferencia, manutenção esuporte.

1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de instalação, licenciamento, hospedagem, manutenção e treinamento por vídeo aulas, conforme definições previstas nos Anexos I e II.

1.3 O portal deverá incluir uma ferramenta de administração que permita aos funcionários do Departamento de Cultura gerenciar e organizar os seus respectivos conteúdos. Dessa forma, o website deverá ser constituído de:

- a) Site de internet para navegação do conteúdo por parte do internauta.
- b) Ferramenta de administração do conteúdo a ser utilizado pelos funcionários da Prefeitura.



1.3 Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.1 A **CONTRATADA** deverá contemplar a prestação dos seguintes serviços:

2.1.1 O layout da web responsiva, permitindo o acesso através de dispositivos móveis, Banner rotativo; galeria de fotos, notícias do projeto, mapa do município, painel gastronômico, rotas turísticas, painel de hospedagem, rotas ciclísticas, rotas de agroindústrias, espaço de oficinas, espaço de material pedagógico, conheça o projeto, permitir a geração de páginas customizadas;

2.8 O serviço já deverá contemplar a hospedagem do website pelo período de 6 meses.

2.9 Serviço de Hospedagem; manutenção técnica; suporte do site.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO:

3.1 Este termo contratual terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o máximo de 12 (doze) meses, incluindo os meses iniciais, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2. Não haverá reajuste em período inferior a 6 (seis) meses.

3.2.1. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA apurado nos seis meses anteriores, ou outro que o substitua.

3.3. Os serviços deverão ser garantidos ficando a **CONTRATADA**, responsável pelos encargos decorrentes disso.

3.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto contratado, os valores poderão ser reajustados visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4.1. Os fatos ensejadores do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser devidamente provados pela **CONTRATADA**, mediante requerimento escrito, instruído com documentação comprobatória, a ser protocolado junto ao **CONTRATANTE**.

3.4.2. A **CONTRATADA** não poderá deixar de entregar o objeto enquanto pendente de análise pedido de repactuação do valor contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

4.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

4.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

4.3.2. Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

4.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

4.4. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 3 – Secretaria Municipal da Administração;

Unidade 21-Departamento de Cultura, Esporte e Desporto

Projeto/Atividade – 1108 – PROJETO SÃO PEDRO ME PERTENCE

Elemento de Despesa – 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e comunicação.

Código de dotação -997



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando um montante após seis meses de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação do serviço.

6.2. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados mediante apresentação das notas fiscais, após ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria da Administração e pela apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados da **CONTRATADA**.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois do atestado e do aceite realizado pelo fiscal do contrato.

6.4. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 46347-7, Agência 0179 do Banco SICREDI, ou através da emissão de boleto bancário** em nome da **CONTRATADA**.

6.7. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.8. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

6.9. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II – Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na



NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

6.10. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.11. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2. A Fiscalização será exercida pelo titular da pasta do Departamento de Cultura de São Pedro do Sul, pelo Controlador Interno do Município e por representante do CPD, ficando desde já assegurado direito de:

7.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Contrato e na proposta.

7.2.3. Impugnar todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um administrador do website.

8.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o objeto do presente Contrato, entregando o objeto em conformidade com as especificações constante do presente instrumento

8.1.3 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos:

8.1.4 Em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



dispensa de licitação nº 019/2021 e em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

8.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

8.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.2.3. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento dos serviços contratados.

8.2.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da Lei nº. 8.666/93, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor e ainda:

9.1.1 Pelo **CONTRATANTE** a qualquer época, desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.1.1. Independentemente das penalidades aplicáveis, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

9.1.1.1 Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**.

9.1.1.2 Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**.

9.1.1.3 Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



9.1.1.4 Descumprimento de qualquer das condições deste contrato e seus anexos, a critério do **CONTRATANTE**.

9.1.2. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a **CONTRATADA** sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

9.1.3. A tolerância do **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

9.1.4. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

9.1.5. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO:

13.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o suporte técnico e o perfeito funcionamento do site enquanto o contrato estiver em vigência.



13.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que o atender e uma descrição resumida do problema.

13.1.3. O atendimento deve observar o prazo abaixo, contado a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins de semana e feriados.

13.1.4. O início do reparo deverá acontecer no prazo máximo de 1 (um) dia após o chamado e o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

14.2.1 – MULTA MORATÓRIA

I – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.

II – A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

14.2.2 – MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I – A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

14.3. SUSPENSÃO



14.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

14.3.2. Por 6 (seis) meses:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II – Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

14.3.3. Por 1 (um) ano:

I – Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II – Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

14.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I – Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II – Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV – Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II – Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;



14.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

14.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais

São Pedro do Sul - RS, 23 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437720-07

Visto da Procuradoria Municipal:



ANEXO I AO CONTRATO 056/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

O website ofertado neste contrato é um conjunto de tecnologias e serviços que visa melhorar a comunicação entre a Prefeitura e o cidadão. Segue a descrição dos serviços que englobam este contrato:

Implantação

- Instalação da ferramenta em um endereço provisório ou oficial, bem como os dados iniciais de acesso aos usuários **e as configurações básicas iniciais;**
- Configurações básicas iniciais (instalação do sistema e configuração para o acesso dos usuários, além de configuração de layout).
- Configuração do layout do site. Criação gestor de conteúdo para atualização de 100% do conteúdo do site. Assistência inicial (instalação e configuração de todo sistema, ficando a CONTRATANTE responsável pela alimentação do portal após a finalização deste processo inicial).

Treinamento

- Compreende a capacitação por vídeo conferência sobre todas as funcionalidades e recursos do sistema, de forma a proporcionar ao usuário uma visão plena sobre a utilização do sistema.
- Treinamento será realizado via vídeo conferência com carga horária de 2 (duas) horas

Licenciamento

Compreende o licenciamento do site, um sistema web já desenvolvido e configurado à CONTRATANTE:

- Direito de utilização do sistema;
- Atualizações do sistema (atualizações de segurança, e novos recursos e versões);
- Tirar dúvidas com a equipe técnica da CONTRATADA;
- Abertura de chamados técnicos;
- As solicitações são requisitadas pela CONTRATANTE por meio do sistema de chamados técnicos, pelo site da CONTRATADA, no seguinte endereço: <http://www.visaoi.com.br/chamado>.

Hospedagem

Para que o portal possa ser visto na rede é necessário que esteja hospedado em um servidor físico. Realizamos o serviço de hospedagem em servidores de alta disponibilidade, e monitoramos e gerenciamos o site para que a prefeitura se preocupe apenas em divulgar as informações. Segue característica do plano de hospedagem:

- Servidor CloudComputing;



- Espaço Total: 10.000 MB;
- Tráfego: 50 GB/mês;
- Acompanhamento e manutenção do servidor;
- 2 núcleos de processamento;

*As configurações de infraestrutura poderão ser alteradas sem aviso prévio.

CONDIÇÕES GERAIS

- Havendo necessidade da CONTRATANTE por serviços adicionais, não listados neste instrumento contratual, como, por exemplo: treinamento presencial ou por videoconferência, entre outros, estes terão custos adicionais e não estão inclusos na oferta deste contrato.

ANEXO II – Funcionalidades da Solução Ofertada

Abaixo estão listadas as funcionalidades que o website oferecerá.

Área Executivo

O Projeto São Pedro me pertence

Página com as principais informações sobre o projeto.

Museu Histórico Fernando Ferrari

Página sobre o Museu com galeria de fotos, informações úteis como horário de atendimento, endereços, telefones, serviços vinculados e muito mais.

Museu Paleontológico e Arqueológico Professor Walter Ilha

Páginas sobre o Museu com galeria de fotos, diferenciadas para cada secretaria. Informações úteis como horário de atendimento, secretário responsável, setores, endereços, telefones, serviços vinculados e muito mais.

O Artesanato local

Patrimônio artesanal do município, com fotos, serviços, locais de compra, fotos e horários de atendimento

Projetos pedagógicos

Disponibiliza arquivos para download para professores e público em geral com a temática do município, seu patrimônio cultural e sua história

Canal de oficinas

Vídeos institucionais sobre os espaços dos Museus, oficinas pedagógicas sobre paleontologia, arqueologia e história.



Rotas Cicloturismo

Mapa com rotas de cicloturismo na região Configuração do mapa de localização das rotas (Google Maps) permitindo ao cidadão traçar o percurso a partir das rotas.

Mapa do Patrimônio Cultural

Sugestão de rota cultura para ser realizada no município como mapa e fotos. Configuração do mapa de localização das rotas (Google Maps) permitindo ao cidadão traçar o percurso a partir das rotas.

Sugestões gastronômicas

Sugestão de restaurantes e locais para alimentação no município com mapas e fotos. Configuração do mapa de localização das rotas (Google Maps) permitindo ao cidadão traçar o percurso a partir do seu local até o estabelecimento.

Sugestões de hospedagem

Sugestão de hotéis no município com mapas e fotos. Configuração do mapa de localização das rotas (Google Maps) permitindo ao cidadão traçar o percurso a partir do seu local até o estabelecimento.

Sugestões de agroindústrias

Sugestão de agroindústrias para aquisição de alimentos produzidos no município com mapas e fotos. Configuração do mapa de localização das rotas (Google Maps) permitindo ao cidadão traçar o percurso a partir do seu local até o estabelecimento.

Sugestões turísticas

Sugestão de locais para visita no município com mapas e fotos. Configuração do mapa de localização das rotas (Google Maps) permitindo ao cidadão traçar o percurso a partir do seu local até o estabelecimento.

Área Modernidade

Layout responsivo

O layout se adapta conforme a plataforma que o usuário acessa o site. Terá diferentes layouts quando acessado por um computador, tablet ou smartphone.

Banners

Imagens institucionais destacadas com textos, rotacionando com efeitos na capa do site.

Avisos

Crie caixas de avisos para ficar visível sempre que o site for acessado. Configure um tempo de exibição, conteúdo e até mesmo links para outros sites externos.

Multimídia

Crie galeria de vídeos, áudios, fotos ou até mesmo de documentos. Compartilhe todos esses arquivos com os cidadãos.

Notícias sobre o projeto

Informativo simples sobre os eventos e as ações que ocorrem sobre o projeto. Compartilhamento das mídias sociais integrado nas publicações.

Localização com mapa



Configuração do mapa de localização da empresa (Google Maps) permitindo o cidadão traçar o percurso de sua localidade até a prefeitura.

Agenda de eventos

Organize eventos.

Crie página para a divulgação dos eventos.

Área Gerenciamento

Controle de usuários

Criação ilimitada de usuários e gerenciamento de suas permissões.

Organizador da página inicial

Define o posicionamento e configuração das áreas que aparecerão na capa do site.

Menu dinâmico

Criação e atualização dos menus e páginas no site de forma dinâmica e ilimitada. Em outras palavras, o site pode ir crescendo de acordo com as demandas do município.

Registro de logs

Todas as ações realizadas no gerenciador de conteúdos ficam registradas e apenas usuários com permissão poderão acessá-las.

Filtro nas publicações

Facilidade na hora de encontrar os conteúdos que já foram inseridos no site. Utilize os filtros para localizar facilmente essas informações.

Área Interatividade

Integração com mídias sociais

Interligação com as mídias sociais mais populares: Facebook, LinkedIn, Twitter, Youtube, Instagram, entre outras que poderão surgir.

Compartilhamento nas mídias sociais

Botões nas páginas de conteúdo permitem o compartilhamento nas mídias sociais (Facebook, Twitter e Google+) com pouquíssimos cliques.

Impressão da página

Botão nas páginas de conteúdo permite a impressão rápida apenas do conteúdo principal da página. A ferramenta de impressão retira todo o restante que não tem interesse.